

LEI N°- 593

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE IJACI CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO 2 PEDREIROS, 1 CARPINTEIRO, 4 SERVENTES PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE, DE PEQUENO PORTE NO BAIRRO DE SERRA MEDIANTE CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a contratar 02 pedreiros, 01 carpinteiro e 04 serventes para construir um centro de saúde de pequeno porte no Bairro de Serra, conforme convênio firmado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Assuntos Municipais (SEAM)

Art. 2º - A Prefeitura pagará mensalmente aos contratados salários de acordo com os valores do primeiro símbolo da classe na qual forem contratados.

Art. 3º - Os valores a serem pagos aos contratados serão reajustados mensalmente de acordo com a URV do dia do pagamento.

Art. 4º - Para fazer face a estas despesas os recursos terão a seguinte dotação:

1375428 - Saúde e Saneamento.

4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 5º - O contrato terá duração pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, mediante acordo firmado no final do contrato.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 08 de agosto de 1994.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal